



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 50 de 15/03/16

Contrato nº 385 – FMS de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, PARA SUPORTE DE VIDA PARA USO DOMICILIAR, PEDIÁTRICO, OU ADULTO COM ASSISTÊNCIA DE FISIOTERAPÊUTA, PLANTÃO PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO 24 HORAS para uso domiciliar, por paciente usuário do Sistema Único de Saúde, firmado entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa ZANATTA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Aos dois dias do mês de março, do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, CÉSAR MONTE SERRAT TITTON, CPF/MF nº 030.519.079-28, na qualidade de Ordenador(a) da Despesa, e de outro lado a empresa ZANATTA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 05.647.178/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lourenço José de Paula, nº 2.078, São José dos Pinhais - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FERNANDO AUGUSTO ZANATTA CPF/MF nº 961.875.229-15, conforme o contido no processo nº 01-020.142/2016 e com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8666/1993 ajustaram e acordaram celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a “Locação de ventilador pulmonar mecânico, para suporte de vida, para uso domiciliar, pediátrico ou adulto, com assistência de Fisioterapeuta, plantão para atendimento, emergência e manutenção 24 horas”, conforme informações contidas na proposta da contratada, datada de 12/02/2016 e informações do processo nº 01-020142/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para a execução dos serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a CONTRATADA a importância global de até R\$ 9.900,00 (Nove Mil e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Novecentos Reais), que serão destinados para a locação de ventilador pulmonar mecânico, correspondente ao período de vigência de 180 dias.

CÓDIGO	OBJETO	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O CONTRATO
01.11.05.55670-1	LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, PARA SUPORTE DE VIDA, PARA USO DOMICILIAR, PEDIÁTRICO OU ADULTO, COM ASSISTENCIA TÉCNICA 24 HORAS.	R\$ 1.650,00	R\$ 9.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato para o ano de 2016 correrão pelas dotações orçamentárias:

33 001.10301.0003.2036.339039.0.1.087 (FMS/SMS)
33 001.10304.0003.2042.339039.0.1.510 (FMS/SMS)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços acordados não poderão ser alterados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

O presente contrato abrange os seguintes serviços:

I. Fornecimento, pela **CONTRATADA**, de um ventilador pulmonar pediátrico para atendimento domiciliar, acompanhado de todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, conforme solicitação da Secretaria da Saúde de Curitiba;

II. Assistência de Fisioterapeuta, plantão para atendimento, emergência e manutenção 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, por um período de 180 dias, a contar a partir da data da assinatura do presente a locação de 1 ventilador pulmonar mecânico, para suporte de vida, para uso domiciliar, pediátrico, para paciente residente em Curitiba;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

II. A CONTRATADA deverá iniciar a adaptação ao uso do aparelho no Hospital que o paciente encontra-se atualmente internado, acompanhado pela equipe médica e de enfermagem que acompanham atualmente o paciente;

III. Deverá oferecer ao paciente um serviço de Assistência Técnica Permanente e de Emergência, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, onde qualquer dúvida deverá ser esclarecida por um profissional competente através do telefone (08007357503) ou pessoalmente, quando necessário. O telefone da assistência técnica deverá ser fornecido ao representante legal do paciente, cujo documento do recebimento da informação deverá ser arquivado pela **CONTRATADA**;

IV. A empresa deverá estar 24horas de plantão para qualquer eventual ocorrência;

V. Disponibilizar Fisioterapeuta para visitar mensalmente o paciente, para verificar o aparelho e sua utilização e condições clínicas do paciente;

VI. Os funcionários da empresa que irão até o domicílio deverão ser devidamente qualificados (com Registro no Conselho de Classe), selecionados e treinados para o desempenho de seu trabalho, devendo os mesmos apresentar-se uniformizados e com crachá de identificação;

VII. Deverá possuir 1 ventilador reserva, da mesma marca e modelo, para troca imediata, caso o equipamento em uso apresente problemas;

VIII. Deverá fornecer os insumos descartáveis necessários para o funcionamento do respirador:

- a - No break para backup de energia com autonomia de 10 horas;
- b Circuitos invasivo a cada 15 dias. Devem ser trocados e não esterilizados;
- c - Um filtro barreira para paciente a cada 15 dias;
- d - Um filtro de barreira para equipamento a cada 30 dias;
- e - Um filtro de partículas para equipamento (para turbina) a cada 30 dias.

IX. Realizar manutenção preventiva e corretiva do aparelho e de seus acessórios:

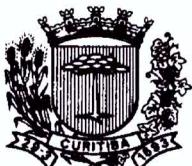
- a- Calibração;
- b - Troca de bateria;
- c - Circuitos respiratórios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE compete:

I. Acompanhar, fiscalizar, controlar, o fornecimento do equipamento e da prestação dos serviços;

II. Em caso de alta médica, internação hospitalar ou óbito do paciente, o **CONTRATANTE** deverá informar o fato à **CONTRATADA** para que esta proceda ao recolhimento do equipamento. Neste caso o pagamento será correspondente até o dia da comunicação do fato, mediante nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

III. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente contrato;

IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se for verificado qualquer problema na entrega dos insumos ou nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 (Quarenta e Oito) horas, a contar da entrega da Notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

V. Solicitar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, treinamentos e assessoria técnica para o uso correto do equipamento, assegurando o seu uso correto e a segurança do paciente.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I. Instalar e recolher o equipamento na residência do usuário do SUS considerando o período de fornecimento o período compreendido entre o dia da instalação e o dia do recolhimento dos equipamentos. Ambos deverão ser providenciados no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a formalização do pedido do **CONTRATANTE**;

II. Realizar os treinamentos necessários para correta utilização do aparelho;

III. Encaminhar a nota fiscal à Unidade de Saúde onde o paciente está vinculado, para ser atestada pela Coordenadora da Unidade Municipal de Saúde a qual se vincula o paciente. Somente deverá ser pago o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados e atestados;

IV. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos

V. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

VI. Manter contato com o **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (Quarenta e Oito) horas, a partir do contato verbal;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

VII. ; Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento;

VIII. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde;

IX Dar ciência ao Centro de Assistência à Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços de que trata o presente Contrato;

X Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas no presente contrato, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, após um mês de uso do equipamento, a empresa **CONTRATADA** deverá protocolar processo administrativo dirigido à PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA – Secretaria Municipal da Saúde, solicitando o pagamento, para tanto deverá anexar ao processo:

I. Requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Saúde, solicitando o pagamento das Notas Fiscais anexas, com indicação do nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor (01 via). O Requerimento deverá conter o número da Nota Fiscal, valor e quantidade de fitas reagente que foram solicitadas.

II. Notas Fiscais (1^a Via Original, atestada pela Coordenadora da Unidade de saúde e 01 Cópia desta, com a mesma numeração, em atenção ao Decreto 1.111/04).

III. Cópia da Solicitação de Fornecimento de Fita Reagente emitida pela **CONTRATANTE** solicitando o fornecimento das fitas reagentes, correspondente à Nota Fiscal protocolada.

IV. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior.

V. Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas, relativas aos empregados envolvidos na execução do contrato;

VI. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado;

VII. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;

VIII. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

IX. Cópia dos termos de rescisão contratuais firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

XI. A declaração mencionada no item “X” deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;

XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atenção a Lei Federal nº 12.440/2011 e na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, como condição de pagamento de cada parcela contratual faturada.

XIII. Certidão de Regularidade de Tributos Federais/Inscrição em Dívida Ativa da União;

XIV. Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais;

XV. Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários;

XVI. Prova de Regularidade Perante o INSS;

XVII. Prova de Regularidade de FGTS.

Parágrafo Primeiro

Os documentos nominados na cláusula acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quarto

O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação das faturas devidamente protocoladas, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão por funcionário indicado pela Secretaria Municipal da Saúde e de conformidade com o artigo 40, XIV letra “a” da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

Verificado qualquer problema no cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se, dentro de 48 (Quarenta e Oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VÍCIOS DE QUALIDADE

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a utilização dos serviços contratados através da presente dispensa de licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei;

I. Advertência;

II. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento injustificado. Vencido o prazo de que trata este item, o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.

III. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento do contrato.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 1.644/09.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 1.644/2009.

VI. As multas de mora item II. e punitiva item III poderão ser cumuladas.

VII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

VIII. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado o contratado, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Único

Quaisquer das penalidades a serem aplicadas, constantes destas Cláusulas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

8

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

Parágrafo Segundo

Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir o contrato à terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuênciam da **CONTRATANTE**;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDICAÇÃO DOS GESTORES

Para os fins do disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 1.644/09, ficam designados como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Rosana Furman Andreatta - matrícula n.º 113199e Juliana Marcon Hencke - Matrícula nº 65498.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca Central de Curitiba, para dirimir quaisquer pendências, oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se afigure.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

9

E para constar, foi lavrado o presente, que após lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março.02 de março.de 2016

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "César M. S. Titon".

CÉSAR MONTE SERRAT TITON
Secretário Municipal da Saúde
Ordenador de despesa

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fernando A. Zanatta".

FERNANDO AUGUSTO ZANATTA
Contratada

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Roberta Zanatta".

1ª Testemunha
ROBERTA ZANATTI
CPF. 870.479.699-34

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Oracilda de Fátima Fortes".

2ª Testemunha
ORACILDA DE FATIMA FORTES
CPF 728.678.689.04